

Procuradoria PROJETO DE LEI N° 027/2016

Cria o Museu Major José Nicoletti Filho e dá outras providências.

- **Art.** 1º Fica criado o Museu Major José Nicoletti Filho, com finalidades, atribuições e organização previstas nesta Lei.
- §1º O Museu Major José Nicoletti Filho está localizado na esquina entre a Av. Borges de Medeiros e a Rua Emílio Sorgetz, zona central de Gramado, tombado pela Lei nº 2.748, de 23 de abril de 2009.
- §2º O Bem Histórico em questão é de propriedade do Município de Gramado, adquirido através da Lei nº 2.748 de 23 de abril de 2009, com a finalidade de ser um espaço Museológico, com as seguintes medidas: Terreno com 2.047,94 m2 de área, onde encontrase edificado uma casa em madeira com área de 68,40m², com suas medidas e dimensões conforme matrícula nº 26.635 do Registro de Imóveis da Comarca de Gramado, que faz parte integrante desta lei.
 - Art. 2º São objetivos do Museu Major José Nicoletti Filho:
- I contribuir para o enriquecimento do patrimônio cultural de Gramado, tendo como foco:
- a) inventariar, organizar, recuperar e preservar a documentação deixada pelo homem público Major José Nicoletti Filho, constituída e coletada pela família ao longo do tempo, a fim de que possa ser utilizada, pesquisada e divulgada, a fim de resguardar a memória do município de Gramado, contada através dos depoimentos colhidos na comunidade:
- b) proteger o acervo, constituído por quaisquer documentos escritos, manuscritos ou impressos, iconográficos, fonofotográficos, hemeroteca, mobiliário, vestuário e outros elementos culturais pertencentes ao acervo da família ou em posse da comunidade, ou ainda, que a ele venha a ser doado ou cedido;
- c) classificar e catalogar a documentação e outros suportes materiais históricos, segundo as modernas técnicas arquivísticas e museológicas;
- d) franquear o uso do acervo às entidades educacionais e culturais, e ao público em geral, para pesquisas, conforme disposições regimentares da instituição;

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Procuradoria

- e) recuperar, conservar e manter objetos histórico-culturais pertencentes ao acervo ou que a ele venha a ser doado ou cedido;
- f) incrementar o resgate da memória gramadense, através de campanhas de doação de fotos, documentos e impressos, bem como outros elementos culturais, além do registro de depoimentos orais de significação histórica, visando ampliar o universo das fontes para o estudo do Município de Gramado;
- g) registrar os eventos, promoções e elementos diversos da vida gramadense, mostrando o progresso e a transformação urbana, étnica e social da comunidade de Gramado onde esta casa esteve e está inserida;
 - h) divulgar o acervo através de exposições locais ou itinerantes;
- i) realizar palestras e cursos de história do município, na sede ou de forma itinerante:
- j) manter resguardado o espaço do Museu e seu entorno com acompanhamento técnico permanente para garantir a sua segurança e dos que o visitarem;
- k) promover a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela instituição na imprensa local e externa;
- l) promover, realizar e apoiar atividades culturais como cursos, feiras, congressos, seminários, simpósios e outros, que envolvam a história do Museu e sua parte de preservação da memória local, em todas as suas possibilidades;
- m) organizar grupos de estudos e de trabalhos para a preservação da instituição e da memória Gramadense, auxiliando na criação da Associação de Amigos do Museu.
- II fazer um diagnóstico completo da instituição levando em conta os aspectos sócio-culturais, políticos, técnicos, administrativos e econômicos pertinentes à atuação do Museu e que será parte do Plano Museológico;
- III por ser de caráter público, técnico e administrativo, criar um Plano Museológico que será o instrumento fundamental para a sistematização do trabalho interno e para a atuação do Museu na sociedade, com cronograma de execução, metodologia adotada, ações planejadas e avaliação permanente;
- IV criar programas de gestão institucionais, tais como: gestão de pessoal, acervos, exposições, relações de educação e cultura, pesquisa e investigação científica, arquitetônico, ambiental, de segurança, de manutenção, financiamento e fomento, difusão e divulgação, ampliação, de uma forma participativa, interdisciplinar, permanente, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Museus, instituída pelo Ministério da Cultura de nosso país;
- V registrar a Instituição, depois de organizada legalmente, junto ao
 Departamento de Museus e Centros Culturais do IPHAN, Instituto de Patrimônio Histórico e
 Artístico Nacional, órgão específico de acompanhamento dos Museus nacionais, para supervisão e elaboração de políticas públicas para a execução dos Planos Museológicos;
- VI registrar a Instituição junto ao IPHAE, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Estadual, órgão específico do Estado do Rio Grande do Sul.

Projetos de Lei



Procuradoria

- **Art. 3º** O Museu Major José Nicoletti Filho, de caráter público, é uma instituição do Município de Gramado e integra a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.
 - Art. 5º Fica revogada a Lei nº 2.857 de 21 de julho de 2010.
 - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 31 de outubro de 2016.

LUIZ ANTÔNIO BARBACOVI Vice Prefeito Municipal de Gramado, em exercício

PRO-REG-006

Projetos de Lei



Procuradoria

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

LUIZ ANTÔNIO BARBACOVI, vice-prefeito Municipal de Gramado, em exercício, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Cria o Museu Major José Nicoletti Filho e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para Cria o Museu Major José Nicoletti Filho e dá outras providências.

Quando a Prefeitura Municipal efetuou a desapropriação da Casa do Major Nicoletti, não estava amparada por uma assessoria museológica, logo, usou a denominação MUSEU CASA de forma equivocada.

Pelo conceito de museu casa, este deveria refletir a vivência de determinada pessoa que, de alguma forma, se distinguiu dos seus contemporâneos, devendo este espaço preservar, o mais fielmente possível, a forma original da casa, os objetos e o ambiente em que o patrono viveu, ou no qual decorreu qualquer acontecimento de relevância, nacional, regional ou local, e que justificou a criação desta unidade museológica.

Levando-se em conta que após a morte do Major Nicoletti, a família ocupou o prédio, inclusive dividindo a casa para que simultaneamente três famílias ali residissem. E que, após algum tempo, o sótão/subtelhado foi alugado para moradores que não faziam parte da família, a Casa do Major, do ponto de vista do estilo de vida dele, do mobiliário, objetos, utensílios e decoração não existe e não podem mais ser reconstituída resguardando os princípios da originalidade e autenticidade, logo, não é mais possível constituir uma tipologia de instituição de memória denominada MUSEU CASA, motivo pelo que passa-se a adotar simplesmente MUSEU MAJOR NICOLETTI, cujo conceito museal consta do Plano Museológico, e foi desenvolvido de maneira a ser construído com a colaboração da comunidade Gramadense.

O presente Projeto foi amparado de acordo com a definição técnica apresentada pela Projettare Produções, empresa licitada para dar continuidade ao processo de implantação do museu em questão, cuja museóloga responsável é Leila Cavalheiro Pedrozo.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 31 de outubro de 2016.

LUIZ ANTÔNIO BARBACOVI

Vice Prefeito Municipal de Gramado, em exercício.

Michele Scariot Secretária Municipal da Cultura

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretti Bordin Secretária Municipal da Administração Marcos Pons Caleffi Procurador-Geral do Município Débora Brantes Procuradora Adjunta

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br